



SESC PANTANAL

CONCORRÊNCIA (BASE) Nº 17/0006 – CC

ADENDO III

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA.

Comunicamos resposta aos questionamentos recebidos em relação à Concorrência BASE nº. 17/0006-CC.

1 - A empresa que for participar dos LOTES I, III, IV terá que demonstrar Atestado de Capacidade Técnica-CAT para Engenheiro Civil?

RESPOSTA: Lote I, refere-se a levantamentos topográficos e laudos técnicos cadastrais e precisa-se de um profissional de engenharia ou arquitetura com comprovação de Acervo Técnico;

RESPOSTA: Lote III, Refere-se a projetos complementares de fundação, estrutura, hidro sanitário, elétrico e demais complementares, são conhecimentos típicos da engenharia, porém se houver um arquiteto com certificado de acervo técnico de projetos destas disciplinas é aceito;

RESPOSTA: Lote IV, Trata-se de serviço de orçamentação é necessário que tenha engenheiro ou arquiteto, com acervo técnico de elaboração de orçamento.

2 - A Empresa que tiver somente Arquitetos em seu quadro e demonstrar Atestado de Capacidade Técnica-CAT do(s) Arquiteto(s) para as disciplinas de Levantamento Cadastral, Levantamento Topográfico, Projeto de Fundação, Projeto de Estruturas, Projeto Hidros sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Drenagem (750m) para edificação com 2.000m² será inabilitada?

RESPOSTA: Não, desde que comprove a competência para executar os serviços, não importa que seja arquiteto ou engenheiro pois a lei que regula as profissões é mesma, 5.194/66. Mas, o currículo universitário varia muito e a ênfase dada na formação do arquiteto é bem distinta que a dada a formação de engenharia. Porém, o que vai contar mesmo é competência dada pelo o acervo técnico e capacidade em executar o trabalho no prazo acertado e na qualidade especificada.

3 - Após leitura dos questionamentos e suas respectivas respostas, percebe-se que um licitante questiona sobre a aceitação de Atestado Técnico indicando a quantidade dos serviços em m². A resposta vem no sentido de não aceitar a unidade de medida em “m²” e sim, somente em “m” (metros lineares).



3.1 - Significa que a empresa que apresentar atestados em “m²” Será inabilitada?

RESPOSTAS: A comprovação de capacidade técnica visa a demonstração que o profissional responsável técnico realizou serviço similar ao que está sendo licitado. No comprovante de atestado técnico deve conter elementos que comprove tal similaridade. Quando é solicitado atestado de drenagem em metro linear visa-se ter uma extensão da solução técnica utilizada, se o atestado apresentado em m², contiver elementos que comprove que solução executada teve extensão igual ou superior a solicitada, será aceito. Caso contrário, seguiremos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e não será aceito.

3.2- Significa que a empresa que apresentar mais de 10.000m²(ex.) de Projeto de Drenagem, não tem qualificação técnica para desenvolver 1,5km de projeto da mesma especialidade?

RESPOSTA: Não necessariamente. Quando é solicitado atestado de drenagem em metro linear visa-se ter uma extensão da solução técnica utilizada, se o atestado apresentado em m², contiver elementos comprovando que solução executada teve extensão igual ou superior a solicitada, será aceito. Caso contrário, seguiremos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e não será aceito.

4 - Vai haver prorrogação de prazo para esse certame como dito via telefone? Ou o certame continua confirmado para o dia 28/08/2017.

RESPOSTA: Sim, já consta em jornal e disponibilizado em site o aviso de prorrogação.

5 - Após leitura dos questionamentos e suas respectivas respostas, percebe-se que um licitante questiona sobre o período concomitante dos serviços em atestados distintos (diferentes) para serem validados. A resposta vem caracterizar a palavra ou dar o significado da palavra. Com todo respeito a Comissões de Licitação, tenho certeza que sabemos o que significa a palavra. Porém, a pergunta não foi respondida.

RESPOSTA: Esclarecemos que o termo concomitante, significa que os atestados apresentados para cada disciplina solicitada devem, para que sejam somados, é necessário que tenham sido executados em períodos simultâneos.

5.1- Qual a razão desta exigência?

RESPOSTA: A qualificação técnica, tem por finalidade única, aferir a aptidão técnica do licitante, assegurando à contratante que a empresa participante possui mínimos conhecimentos técnicos, experiência e aparato operacional suficiente para a execução plena do contrato. Neste sentido, a possibilidade de soma dos Atestados de Capacidade Técnica, desde que concomitantes, faz-se necessária para aferir que a empresa contratada terá condições de entregar o objeto licitado, com sua respectiva dimensão.

5.2- Significa que a empresa que apresentou atestados de projetos de fundação e estruturas de concreto desenvolvidos em 2015 e apresentar atestados de projetos hidrossanitário e elétrico desenvolvidos em 2016 serão inabilitadas?



Serviço Social do Comércio

Departamento Nacional
Estância Ecológica Sesc Pantanal

RESPOSTA: Conforme resposta do subitem 5.1, entendemos que para que haja aferição de aptidão técnica é necessário que a execução dos Atestados de Capacidade Técnica, nos casos de aceitabilidade de soma, tenham sido concomitantes, haja vista que o aparato operacional deve estar com consonância com a exigência do objeto licitado, sobretudo considerando o prazo de entrega. Exemplificando; entendemos que para a execução de um projeto hipotético de uma determinada dimensão no prazo hipotético de 30 (trinta) dias, é necessário um único profissional. Já para a execução de um projeto com 3 (três) vezes a dimensão do primeiro projeto e entrega no mesmo prazo, é necessária uma quantidade maior de profissionais. Este tipo de avaliação somente pode ser esclarecida através da soma de Atestados de Capacidade Técnica que tenham sido executados concomitantemente.

5.3- Significa que a empresa não sabe desenvolver o objeto deste certame? Mais uma Vez, com todo respeito ao ou aos responsáveis pelas respostas Isso não faz nenhum sentido, bem como a questão da unidade de medida “m” ou “m²” ou “km”. Essa maneira de selecionar empresas para esse ou qualquer certame, abre o precedente que a instituição não contrate a melhor proposta possível. Essa maneira restringe a participação de empresas sérias com bastante tempo de mercado.

RESPOSTA: Ver resposta da pergunta nº 5.1.

6 - Vai haver prorrogação de prazo para esse certame como dito via telefone? Ou o certame continua confirmado para o dia 28/08/2017.

RESPOSTA: Ver resposta da pergunta nº 4

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Informamos que todos os comunicados referentes a esta licitação estão disponíveis no site do Sesc Pantanal (www.sescpantanal.com.br).

Várzea Grande/MT, 29 de Agosto de 2017.

**Comissão de Licitação
Estância Ecológica Sesc Pantanal**